



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.732 DE 1º DE JULHO DE 2014

DESAFETA IMÓVEL URBANO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, o seguinte imóvel urbano:

- uma faixa de terreno com área de **28.272,95m²** (vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), situado no **setor 43, quadra 01, lote 450**, de frente para a Rodovia BR-365, situado neste Município de Patrocínio, registrado sob a **Matrícula 55.889, do Livro 2-CCH, fls. 118 do SRI local**, pertencente ao patrimônio público municipal, pelo preço mínimo avaliado de **R\$ 213.484,00** (duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação nº 009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar parte do imóvel urbano constituído pelo **Lote 450, Quadra 01, Setor 43**, com a área total de **28.272,95m²** (vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de frente para a Rodovia BR-365, situado neste Município de Patrocínio, registrado sob a **Matrícula 55.889, do Livro 2-CCH, fls. 118 do SRI local**, pertencente ao patrimônio público municipal, pelo preço mínimo avaliado de **R\$ 213.484,00** (duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação nº 009.

Art. 3º - A alienação de que trata a presente Lei acontecerá nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - A avaliação dos lotes poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário, nunca inferior ao valor da avaliação original.

Art. 5º - O valor será dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo paga a primeira parcela no ato da arrematação e o restante em até **04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas**, atualizadas pelo INPC, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 6º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando o arrematante com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de julho de 2014.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de Patrocínio em 05/07/2014
pág. 23 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 07/07/2014 à dia 11/07/2014.

(2)